



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 053/2022 – SEMSACA/PMCA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IL/CPL/PMCA
CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – IL/CPL/PMCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 053/2022, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA CREDENCIADA RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – ITENS 01, 02 E 03, ATRAVÉS DAS CLÁUSULAS ABAIXO AVENÇADAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado José Rodrigues Viana nº 785, Bairro Centro, CEP: 68.840-000, Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.482/0001-40, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, brasileiro, agente público municipal, casado, portador do CPF nº 184.675.042-34, RG nº 2121767 – SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, devidamente representada neste ato pela Sra. Secretária Municipal **LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3837473 - SSP/PA e do CPF nº 689.808.172-15, residente e domiciliada nesta cidade de Cachoeira do Arari/Pa, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e o credenciado **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.405.921/0001-65, situada na Av. São Sebastião, nº 1127 – Sala A, Bairro Santa Clara, Santarém/PA, neste ato representado por **HILDEBRANDO COSTA RIBEIRO JÚNIOR**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 3070776 – PC/PA, inscrito no CIC/MF sob o nº 834.874.332-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 016/2022-CPL/PMCA**, oriundo do **Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IL/CPL/PMCA - CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE: PLANTÕES MÉDICOS (CIRURGIÃO GERAL), CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES DE IMAGEM, PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, todos de acordo com o processo de **CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022-IL/CPL/PMCA**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA II – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 2.1. O preço de remuneração ajustado entre as partes será o constante da Tabela **ANEXO I** deste Contrato, oriunda do Edital nº 016/2022-CPL/PMCA e Termo de Referência do Processo de



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-IL/CPL/PMCA - CREDENCIAMENTO POR CHAMADA PÚBLICA, aceito pelo **CRENCIADO** no momento da apresentação da documentação e do pedido de Credenciamento, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, manutenção, impostos e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

- 2.2. **O valor máximo admitido para a remuneração que diz respeito ao(s) item(ns) a que a proponente se credenciou, perfaz o valor de R\$ 1.582.266,67 (hum milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) estabelecida conforme média de preço/remuneração padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.**
- 2.3. **Os itens estão descritos conforme tabela anexa a este contrato.**
- 2.4. Os pagamentos devidos serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, mediante boletim de medição da fiscalização do contrato a ser conferido e ratificado pelo Contratado e submetida a avaliação e conhecimento do Gestor da Secretaria de Saúde.
- 2.5. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Prestação de Serviço, discriminada de acordo com a(s) Ordem (ns) de Serviço, atestada(s) e acompanhada(s) de medição comprobatória, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta e do procedimento de contratação de origem.
- 2.6. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada.
- 2.7. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal do Contratado e do processo de pagamento, submetido ao parecer de regularidade do Controle Interno Municipal e à aprovação da Autoridade Superior, ficando o mesmo ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. O Município tem a obrigação de:
 - a) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados pelo **CRENCIADO**, nos valores constantes da Tabela I do respectivo Edital de origem - Preços Públicos balizados por valor máximo admitido – considerando a apuração/medição dos serviços realizados em cada período/mês.
 - b) Após apuração/medição dos serviços realizados, bem como atestação dos serviços pela fiscalização do contrato, os pagamentos serão realizados até o trigésimo dia do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da fatura/recibo emitida pelo **CRENCIADO**, em documento fiscal idôneo.
 - c) O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços prestados pelo **CRENCIADO**, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
 - d) Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e requisições apresentadas.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 1.1. São obrigações do **CRENCIADO**:
 - a) A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente àquela descrita na proposta de preço e neste Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
 - b) Os preços de remuneração incluem todas as despesas de encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
 - c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- e) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente contrato;
- f) Realizar os serviços com pessoal devidamente capacitado e registrado segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela **CONTRATADA**;
- g) Cumprir os prazos conforme disposições deste Termo de Referência e futuro contrato;
- h) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do presente Contrato.
- i) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

ORGÃO: 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI

DOTAÇÃO: 10.301.0008.2.067.0000 – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB/PAP

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 1001- RECURSO ORDINÁRIO

ORGÃO: 03- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO ARARI

DOTAÇÃO: 10.302.0008.2.074.0000 – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB/PAP

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSOS: 1001 - RECURSO ORDINÁRIO

- 5.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E SUPRESSÃO DOS VALORES MÁXIMOS DE REMUNERAÇÃO

- 6.1. Será admitido o reajuste do valor máximo de remuneração, em face de possíveis e comprovados desequilíbrios de mercado que impactem na formação da remuneração dos profissionais, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro – Mediante solicitação justificada da empresa credenciada, submetida à avaliação superior.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor máximo admitido é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação com preço pré-estabelecido de forma vantajosa para a Administração Municipal.

6.2. Será admitida a supressão dos valores máximos de remuneração, considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o Princípio da Economia e a Vantajosidade da Contratação, que poderá ser motivado a qualquer momento pela Gestão da Secretaria de Saúde, demonstrado a necessidade, a adequação orçamentária e autorização superior.

Parágrafo primeiro – O **CRENCIADO** será previamente informado da necessidade de supressão, podendo este manifestar-se negativamente à manutenção das novas condições de remuneração solicitando seu descredenciamento.

Parágrafo segundo – Em caso de descredenciamento, a Gestão da Secretaria de Saúde acionará novos credenciamentos com base no cadastro de reserva, ou poderá promover novo chamamento, se julgar necessário.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:
- Advertência;
 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
 - Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
 - Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
- Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
 - Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA IX- DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A administração e fiscalização do presente Contrato caberão a Sra. **ELIZABETH FRANÇA GAMA** – Cargo: **Coordenadora da Atenção Básica**, neste ato devidamente designado pela Administração Municipal como **FISCAL DE CONTRATO**, podendo este formar comissão de fiscalização, ou ainda designar outros servidores como fiscais de apoio.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. O presente Contrato será publicado em extrato em veículo oficial e no mural da Prefeitura Municipal, após sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. **É parte integrante e indivisível deste Contrato o Termo de Referência e Edital do respectivo Credenciamento, cujas regras e requisitos fazem parte complementar às disposições deste instrumento contratual.**
- 12.2. Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo **CRENCIADO**, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.
- 12.3. O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Comissão ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos.
- 12.4. A remuneração recebida pelo **CRENCIADO** não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município.
- 12.5. O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.
- 12.6. O **CRENCIADO** poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com 30(trinta) dias de antecedência.
- 12.7. O **CRENCIADO** não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo.
- 12.8. Fica o **CRENCIADO** responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

- 13.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Cachoeira do Arari - PA, 04 de outubro de 2022.

ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR
CONTRATANTE

LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA
CONTRATANTE

RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

ANEXO I DO CONTRATO TABELA REMUNERAÇÃO POR VALOR MÁXIMO ADMITIDO P/ CATEGORIA PROFISSIONAL/SERVIÇO/ITEM

ITEM	SERVIÇO/ESPECIALIDADE	UND/ MEDIDA	QTD TOTAL	V. UNITÁRIO*	V. TOTAL*
01	Plantões médicos – Médico Cirurgião(24 horas) – Evolução Médica.	Plantão/24 horas Und	365	R\$ 3.333,33	R\$1.215.666,67
02	Atendimento Médico Especializado - Médico Especialista (Cardiologista, Pediatra, Ginecologista, Urologista) – Especificação: Consultas Especializadas, Exames com emissão de laudo, Análise de Exames, encaminhamentos e atividades complementares correlatas. 16 (dezesesseis) Horas mensais, 02 (duas) vezes por mês de 08 (oito) horas semanais, conforme agendamento prévio.	Atendimento Und	24	R\$12.233,33	R\$293.600,00
03	Exames de Imagem - Ultrassonografia	Exame Und	1.440	R\$ 50,00	R\$ 72.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$1.582.266,67